

ANEXO IV- MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
18714/2026

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS/ES E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404 - Bairro Carapina, São Mateus/ES, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pelo (a) senhor

(a) Jefferson Duarte Pacheco, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, Decreto nº 18.958/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, contratada a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/000X-XX, sediada na XXXX XXXXX, neste ato representada legalmente por XXXXXXXXXXXXXXXX XXX, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Edital de Credenciamento nº 003/2026 – Chamamento Público para Cadastramento de Pareceristas, conforme consta dos Proc. Administrativo nº 18714/2026, firmam o presente CONTRATO, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1- Constitui objeto do presente Contratação, por meio de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de profissionais do setor cultural e artístico, domiciliados e com sede fora do município de São Mateus/ES, com notório conhecimento e experiência em projetos culturais, para a prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos, ações e produtos culturais promovidos através de editais pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de chamamento público e seus anexos.

1.2 O presente Edital de Chamamento Público realizado em conformidade pelas disposições contidas nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e ainda, mediante



as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital de Chamamento Público.

1.3 – A avaliação será realizada com base nas diretrizes e critérios estabelecidos no Edital mencionado.

1.4 – O(A) CONTRATADO(A) não poderá ter participado ou vir a participar da

elaboração e/ou da execução dos projetos por eles avaliados, em nenhuma fase, atividade ou função. É vedado à análise de projeto em que o parecerista tenha vínculo familiar, societário, profissional, econômico, trabalhista, consultivo ou litigioso com o proponente, membro da equipe ou instituição responsável, bem como obrigação de declaração formal de impedimento antes da análise de cada projeto;

1.5 A não observação deste item levará à automática revogação do contrato, cabendo ao contratado a devolução de todo o valor recebido, com as atualizações, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

2.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

2.2 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

2.3 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital.

2.4 – O contrato terá **vigência** de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado, com fulcro no art. 111 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado, na hipótese de este não ter sido concluído no prazo de vigência inicial.

2.5 Terá o prazo mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos da data do aviso de publicação do Credenciamento no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de São Mateus e em demais órgãos oficiais de imprensa, e a data do recebimento da documentação, sendo a documentação entregue preferencialmente de forma eletrônica conforme os arts. 133 e 134 do Decreto Municipal nº 15.803/2023;

2.6 Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2.7 O participante terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.

2.8 A prestação dos serviços, objeto desta aquisição realizada por meio de credenciamento, ocorrerá por meio da execução de análises técnicas apresentadas na forma de pareceres, os quais devem ser elaborados em língua portuguesa. Ao redigir esses pareceres, é necessário seguir os

princípios de clareza, objetividade, coesão e coerência. Esses princípios garantem que o texto técnico seja claro, direto, bem estruturado e lógico, facilitando o entendimento e assegurando que a comunicação seja precisa e eficiente.

2.9 Os projetos serão, sempre que possível, acessados para a emissão do parecer por meio da plataforma Mapa Cultural, através de um link que será enviado pela Secretaria Municipal de Cultura .Caso haja qualquer dificuldade ou erro na plataforma, poderá ser utilizado outro meio para o envio do projeto ao contratado, a fim de viabilizar a elaboração do parecer.

2.10 ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Para fins desta contratação específica, os serviços a serem prestados pela

CONTRATADA enquadram-se, exclusivamente, no item assinalado e detalhado na tabela abaixo, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Cultura:

Seleção	Item	Descrição do Serviço Técnico	Valor de Referência (por parecer)	Prazo de Execução
[]	01	Serviço de análise de parecer técnico da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB	R\$ 50,00	Até 10 dias corridos
[]	02	Serviço de análise de parecer técnico Cultura Viva – Pontos de Cultura	R\$ 100,00	Até 10 dias corridos
[]	03	Serviço de análise de parecer técnico Prêmio Cultura Viva	R\$ 100,00	Até 10 dias corridos
[]	04	Serviço de análise de parecer técnico Programa de Coinvestimento Fundo a Fundo	R\$ 50,00	Até 10 dias corridos

DA EXECUÇÃO

2.10 O contratado possui o prazo de 10 (dez) dias corridos para a **execução** de cada ordem de serviço/parecer a partir do encaminhamento do acesso ao projeto submetido a sua avaliação para encaminhamento do parecer à contratante.

2.11 Caso não seja possível entregar o parecer na data estabelecida, o parecerista deverá comunicar as razões para tal impossibilidade com, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do final do prazo final. Essa comunicação permitirá a análise de qualquer solicitação de prorrogação de prazo, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.

2.12 O prazo de que trata o item 6.3 pode ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

2.13 O serviço será prestado de forma online, devendo o parecer ser encaminhado a contratante, pelo contratado, através da Plataforma Acesso Cidadão - e-docs, devidamente assinado.

2.14. O profissional deverá ajustar seu parecer caso este não esteja conforme as especificidades e condições exigidas por este Termo de Referência, especialmente no que se refere aos critérios legais e normativos estabelecidos para sua elaboração, sem que isso implique em direito a nova remuneração.

2.15. O profissional deverá prestar esclarecimentos sobre o seu parecer em caso de eventuais pontos obscuros, contraditórios ou omissos, sem que isso gere direito a nova remuneração.

2.16 Caso não seja possível entregar o parecer no prazo estabelecido, o parecerista deverá comunicar formalmente as razões da impossibilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do término do prazo originalmente fixado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.



2.17 Mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela contratante, o prazo para entrega do parecer poderá ser prorrogado. Também será admitida a conclusão de demanda ou objeto cuja execução tenha sido iniciada dentro da vigência contratual, ainda que sua finalização ocorra após o encerramento da vigência do contrato, desde que haja autorização formal da Administração e manutenção do interesse público.

2.18. A prorrogação não implica pagamento adicional, exceto em casos de novos pareceres, que deverão ser incluídos através de Termo Aditivo,

respeitando o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

2.19 – Parecerista de Projeto/ Parecerista de Premiação e Bolsas / Parecerista de Recurso/ Parecerista membro de Comissão de Seleção: realizarão os trabalhos de acordo com o prazo informado no momento da convocação.

2.20 – O(A) CONTRATADO(A) poderá comunicar formalmente os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação.

2.21 – Todas as atribuições e prazos constantes do Edital de Credenciamento deverão ser observados e cumpridos na prestação do serviço contratado.

2.22 – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a prestar informações acerca dos serviços objeto do presente Contrato a qualquer tempo após o fim do contrato em casos em que sejam necessários prestar esclarecimentos para os órgãos de controle interno/externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES pagará pelos serviços prestados valores especificados no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR DE REFERÊNCIA	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Serviço de análise de parecer técnico da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB	SERVIÇO	R\$ 50,00 (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	300	R\$ 15.000
02	Serviço de análise de parecer técnico Cultura Viva – Pontos de Cultura	SERVIÇO	R\$ 100,00 por projeto (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	60	R\$ 6.000
03	Serviço de análise de parecer técnico	SERVIÇO	R\$ 100,00 por projeto (valor do parecer	60	R\$ 6.000

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



	Prêmio Cultura Viva		mais o valor de obrigação patronal)		
04	Serviço de análise de parecer técnico Programa de Coinvestment o Fundo a Fundo	SERVIÇO	R\$ 50,00 (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	260	R\$ 13.000
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO GLOBAL					R\$ 40.000(quarenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para a conta fornecida pelo(a) CONTRATADO/A no protocolo de inscrição.

4.2 – Estão inclusos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, internet, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3 – O pagamento será efetuado através de crédito em conta, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo de Pagamento Autônomo – RPA em até 30 (trinta) dias, o qual deverá ser emitido a partir da conclusão da prestação do serviço prestado devidamente autorizado pelo Departamento de Captação e Fomento.

4.4 – O faturamento pelos serviços deverá seguir as orientações da CONTRATANTE.

4.5 – Não haverá por parte da CONTRATANTE, em hipótese alguma, pagamento fora dos acordados no contrato.

4.6 O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

4.7 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

4.8 – A Nota Fiscal ou o Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA deverá ser emitido em moeda corrente do país

4.9 – Com a nota fiscal/Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas e declarações, caso seja necessário atualizá-las, em conformidade com o solicitado no Edital.

4.10 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada durante o processo de credenciamento.

4.11 DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

4.11.1 A contratante pagará ao Credenciado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação do pagamento.

4.11.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência).

4.11.3. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em



parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser revistos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11.4. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao contratado, as respectivas correções.

4.11.5 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato

no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

4.11.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 4.11.5, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.

4.11.7. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, as respectivas

correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.11.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.11.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.11.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.11.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.11.12 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

4.12 – Das Retenções:

4.12.1 – ISSQN: A retenção do ISSQN se dará em conformidade com o Código Tributário Municipal vigente.

4.12.2 – INSS e IRRF: A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes para a contratação do objeto do presente certame, no que se refere ao investimento, seguirão o orçamento disponível e a necessidade à época das contratações.

5.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



Atividade: 2.091 – Difusão e Produção Cultural

Elemento: 33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 0000035

Fornecedor: 171000000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do(a) CONTRATADO(A) – PARECERISTA:

6.1.1. Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

6.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor

competente do Contratante;

6.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021; 8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

6.1.4 Executar os serviços conforme especificações deste contrato e das regras do edital. Analisando todos os documentos anexados no Google Drive e Plataforma da Prefeitura, em conformidade com as orientações encaminhadas no ato do aceite;

6.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento;

6.1.6. Responsabilizar-se pelo sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, devendo resguardar as informações obedecendo à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº

13.709/2018); 6.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES ou a terceiros;

6.1.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.10 Caberá aos Pareceristas, manterem-se, durante a contratação, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, ficando a cargo destes:

a) Analisar os projetos, currículos e trajetóriaDs inscritos de acordo com os critérios e quesitos definidos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura e nas legislações pertinentes, analisando a planilha orçamentária, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado;

b) Assinar parecer, ou outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

c) Participar de reuniões de alinhamento online, quando necessário, previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

d) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

e) Comunicar formalmente os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 48 horas do término do prazo estabelecido para entrega do trabalho,



indicando novo prazo para conclusão

f) Arcar com toda a infraestrutura necessária: equipamentos e serviços de internet para acesso ao ambiente virtual durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para realização de reuniões online, quando necessária.

g) Responder aos recursos interpostos, de acordo com os critérios e quesitos definidos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura e nas legislações pertinentes;

6.1.11. Prestar todos os esclarecimentos necessários relativos à emissão de seu parecer.

6.2 – DO CONTRATANTE:

6.2.1 Atestar, nas notas fiscais/Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA, a efetiva execução do objeto deste instrumento, quando for o caso;

6.2.2 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

6.2.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do serviço.

6.2.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES, da aplicação de qualquer sanção;

6.2.6 Remeter advertências à CONTRATADA por escrito, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES, quando o contrato não estiver sendo cumprido;

6.2.7 Efetuar, por intermédio do servidor designado para a fiscalização do presente Contrato, o registro, no processo administrativo próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas da Contratada ou de falhas na execução do serviço objeto do contrato.

6.3 DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria requisitante, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. podendo haver substitutos designados em caso de ausência ou impedimento.

6.3.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução das Ordens de Serviço (OS), verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições contratuais, assegurando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

6.3.3. Constatada qualquer irregularidade, inconformidade ou vício de execução, o fiscal emitirá notificação formal à credenciada, fixando prazo para correção ou substituição do serviço, sem prejuízo da comunicação imediata ao gestor do contrato.

6.3.4 O fiscal deverá informar ao gestor quaisquer ocorrências que demandem decisão administrativa, aplicação de sanção, prorrogação de prazo ou alteração contratual, sempre com registro documental no



processo administrativo.

6.3.5. Caso surjam fatores que inviabilizem a execução contratual nas condições previstas, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor, para adoção das medidas saneadoras cabíveis.

6.3.6. O fiscal verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal dos credenciados, bem como acompanhará o empenho, pagamento, glosas, aditivos e apostilamentos, mantendo registro atualizado de cada execução.

6.3.7. O fiscal comunicará o gestor, em tempo hábil, sobre o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, a fim de garantir a renovação tempestiva ou o encerramento regular do ajuste.

6.3.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.9 Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato, ficam designados:

	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	Luys Felipe Nogueira Cavalcanti	Marcelo Pires de Oliveira
ENDEREÇO ELETRÔNICO	cultura@saomateus.es.gov.br	cultura@saomateus.es.gov.br
Nº. MATRÍCULA	18.8749/2026	07492901
CARGO	Assessor Técnico I	Curador de Museu
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

6.4 Da Subcontratação

6.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4.2 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.5 Da Garantia de Execução Contratual

6.5.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas Lei Federal nº 14.133/2021 demais normas aplicáveis, resguardados contraditório e ampla defesa, das quais destacam-se:

I – Advertência

II – Multa (moratória e/ou compensatória)

III – Impedimento de licitar e contratar

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.2 Constituem condutas passíveis de apuração e sanção, quando aplicável: VIII. atraso injustificado na entrega do parecer; IX. X. XI. XII. XIII. XIV. entrega de parecer fora do padrão mínimo exigido (inconclusivo, sem fundamentação, impropriedade formal) após devolução para correção;



descumprimento de sigilo/confidencialidade; omissão de conflito de interesse/impedimento; fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo; recusa injustificada em assinar/aceitar instrumento quando convocado, se aplicável; demais hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando compatíveis.

7.3 – Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, que deverá comunicar ao Presidente da Comissão

Permanente de Licitações e Compras todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.4 – Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa.

7.6 – A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração, pela Contratada, a qualquer de suas cláusulas;
- b) Decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação da Contratada;
- c) Em caso de transferência, pela Contratada, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) Por comprovada deficiência, pela Contratada, no atendimento do objeto do contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências aplicadas à Contratada.

7.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.8 – Caso o Contrato seja rescindido por responsabilidade da CONTRATADA, além das penalidades previstas, poderá ocorrer o descredenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a

responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas.

8.2 – Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.



8.3 – As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

8.4 -Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se

explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

8.5 – O(A) CONTRATADO(A) declara estar com a sua situação regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante os órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro do Juízo de São Mateus, Comarca de São Mateus do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus/Es, ____ de _____ de 2026.

Jefferson Duarte Pacheco
Secretário Municipal de
Cultura Decreto nº.
18.958/2026

CONTRANTE

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

**ANEXO V
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

PESSOA JURÍDICA (MEI)

DADOS DO MEI (para preenchimento)

CNPJ:

Razão social:

Data da constituição:

E-mail:

Telefone:

Endereço:

CEP:

Estado:

Cidade:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para preenchimento)

Nome:

RG (informar o órgão emissor):

CPF:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

ÁREA DE ATUAÇÃO PARA ANÁLISE DOS PROJETOS (pode marcar até duas opções):

- ☐ Cultura tradicional e popular;
- ☐ Patrimônio Cultural;
- ☐ Cultura urbana;
- ☐ Política Nacional Cultura Viva (PNCV);
- ☐ Artes Visuais;
- ☐ Audiovisual;
- ☐ Circo;
- ☐ Dança;
- ☐ Literatura;
- ☐ Música;
- ☐ Teatro.

DOCUMENTOS (a serem anexados)

- a) Cópia do CNPJ da pessoa jurídica atualizada (MEI);
- b) Documento de identificação oficial do representante legal, frente e verso (cópia legível de RG, CPF ou CNH);
- c) Comprovante de endereço por meio da apresentação de contas relativas à residência (conta de água, energia, telefone, IPTU);
- d) Comprovante do estado de naturalização do(a) representante legal, se for o caso;
- e) Currículo do(a) proponente, contendo o histórico das experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural na(s) área(s) indicada(s);

- f) Comprovação da atuação na(s) área(s) artística(s) e/ou cultural(is) indicada(s) (contendo fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF, declarações, certificados, diplomas);
- g) Comprovação de formação acadêmica com apresentação de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada e documento oficial da Instituição acadêmica, onde conste o título do trabalho de conclusão de curso na área indicada;
- h) Comprovação de participação em cursos e formações na área de análise de projetos culturais;
- i) Comprovação de participação em comissões de avaliação de projetos culturais em conformidade com a(s) área(s) de atuação indicada(s);
- j) Declaração de Qualificação Técnica e Operacional;
- k) Declaração de Não Impedimento à Inscrição;
- l) Declaração de Legitimidade dos Documentos e Informações Prestadas Pessoa Jurídica
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- n) Certidão de Regularidade do FGTS;
- o) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil;
- p) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;
- q) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;
- r) Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- s) Cópia legível do cartão do banco ou extrato bancário em nome do CNPJ, indicando o Banco, Agência e Conta Corrente.

**ANEXO VI-
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, _____,
inscrito (a) no CPF sob o nº _____, representante da
empresa CNPJ nº _____ assumo inteira responsabilidade
pelas informações prestadas na inscrição e autenticidade dos documentos
entregues para participar deste Edital.

() Declaro, sob as penas da lei possuir capacidade técnica e operacional para
avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais,
assim como não incorrer em quaisquer dos impedimentos previstos neste
edital.

_____/ __, __ de _____ de 2026

Assinatura do Candidato

Observação: Não será considerada assinatura “colada” decorrente de edição
de imagem e/ou quando verificadas rasuras, manchas, marcas ou borrões.



**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.714/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

À Prefeitura Municipal de São

Mateus/ES

Prezado(a) Senhor(a),

PESSOA JURÍDICA () do

Eu, _____,
portador(a) RG _____ e do CPF _____,
representante legal da pessoa jurídica _____
_____do CNPJ
nº _____, declaro, sob as penas da lei que
posso capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de
pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

_____/ __, __ de _____ de 2026

ASSINATURA

ANEXO VIII

MEMORIAL DE EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Os dados desse anexo devem ser preenchidos diretamente no endereço eletrônico <https://mapa.cultura.es.gov.br>

DADOS PESSOAIS					
Nome Completo:					
Nome Artístico (se tiver):					
Data de Nascimento					
Segmento artístico ou cultural principal em quem trabalha					
Curso de Formação Acadêmica (se tiver):					
Ano de Formação Acadêmica					
Escolaridade	☐ 1º ao 5º ano	☐ 6º ao 9º ano	☐ Nível Médio	☐ Nível Superior	☐ Especialização
					☐ Mestrado
					☐ Doutorado

2. **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PRINCIPAL** (Produção Artística, Cultural e/ou Pedagógica: espetáculo, show, publicação, sarau, performance, exposição, concerto, festival, cantoria, recital, projetos, processos pedagógicos, oficinas, palestras, experiências de intervenção social, disciplinas ministradas, dentre outros. *Elencar as produções mais importantes dos últimos 5 anos*)

ITEM	BREVE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FUNÇÃO QUE EXERCEU	LOCAL	PERÍODO
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				

08				
----	--	--	--	--

3- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPLEMENTAR (deve detalhar suas demais experiências profissionais em áreas da cultura, complementando as informações sobre seu histórico profissional principal. *Elencar as produções mais importantes dos últimos 5 anos*)

ITEM	BREVE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FUNÇÃO QUE EXERCEU	LOCAL	PERÍODO
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				

4. CURSOS OU OFICINAS MINISTRADAS (*Elencar os 5 últimos cursos ou oficinas ministradas, se houver*)

ITEM	OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
01				
02				
03				
04				
05				

5. ATUAÇÃO COMO PARECERISTA (*Elencar as últimas 5 atuações, se houver*).

ITEM	ÁREA / SEGMENTO CULTURAL	ANO DE ATUAÇÃO	EDITAL
01			
02			
03			
04			
05			

6. BREVE CURRÍCULO E PORTFÓLIO DE IMAGENS (*LER ATENTAMENTE E SEGUIR AS INSTRUÇÕES DO **ITEM 4.10** E SEUS SUBITENS DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA*).

As informações apresentadas são a expressão da verdade. Dou fé.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, de
nacionalidade _____, nascido (a) em ____/____/____,
inscrito (a) no CPF nº _____, representante da empresa _____
CNPJ nº _____

proponente do Edital de Credenciamento de Pareceristas da Secretaria
Municipal de Cultura do municípios de São Mateus/ES.

Declaro, sob as penas da lei, que estou ciente de que: ao optar por participar do
referido processo seletivo nas Cotas Étnico – Raciais me declaro preto ou pardo
ou indígena (cota PPI). Essa autodeclaração goza de presunção de veracidade.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

Observação: Não será considerada assinatura “colada” decorrente de edição de
imagem e/ou quando verificadas rasuras, manchas, marcas ou borrões.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO X

AUTODECLARAÇÃO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(Para os candidatos concorrentes às pontuações extras)

Eu, _____, portador(a)
do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF n.º
_____, **DECLARO**, para fins de participação no presente
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS E AVALIADORES
PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS nº 002/2026 – da Secretaria
Municipal de Cultura de São Mateus/ES, que sou PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.

Estou ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei
sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, bem como a
classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da
opção para as cotas ou pontuações extras direcionadas às políticas afirmativas.

Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.
As informações apresentadas são a expressão da verdade. Dou fé.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser
incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital Igual à do RG)

Observação: Não será considerada assinatura “colada” decorrente de edição de
imagem e/ou quando verificadas rasuras, manchas, marcas ou borrões.

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO E DE RESIDÊNCIA EM
COMUNIDADE QUILOMBOLA OU INDÍGENA

Eu _____,
Identidade (RG): _____, portador do CPF nº _____._____._____-
_____, residente no endereço: _____.
_____. Declaro, na qualidade de líder do/a
povo/comunidade: _____,
localizado no endereço _____,
para fins de **INSCRIÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE**
PARECERISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO
MATEUS/ES, que o(a) Sr. (a) _____,
portador(a) do CPF: _____._____._____-_____, identidade
(RG): _____, residente e domiciliado (a) no endereço:
_____, pertence ao/à nosso/a Povo/Comunidade, mantendo laços
familiares, econômicos, sociais e culturais com o/a Povo/Comunidade.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a
informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal
(falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação
falsa, apurada durante e/ou posteriormente ao registro acadêmico, em
procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o
cancelamento de meu registro
_____, sem prejuízo das sanções
penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, ____ / ____ / ____

Local e data

Assinatura do membro do/a Povo/Comunidade

Assinatura do líder do/a Povo/Comunidade



**ANEXO XII
TERMO DE COMPROMISSO**

Atenção! Esse Termo de Compromisso só deve ser assinado pelos proponentes convocados. (Não deve ser anexado no momento da inscrição)

Eu _____,
portador da identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF nº _____
_____ representante da empresa _____, CNPJ nº _____
_____ residente na (endereço completo) _____

na cidade de(o) _____, integrante do banco de pareceristas estabelecido pelo Edital de Credenciamento de Pareceristas, de que este Termo de Compromisso se constitui como parte integrante, venho declarar os compromissos abaixo discriminados:

1. Analisar individualmente o conteúdo dos projetos culturais, avaliando, pontuando e emitindo pareceres devidamente fundamentados, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nos editais correspondentes, utilizando formulários ou sistemas disponibilizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MATEUS/ES;
2. Participar das reuniões em ambiente virtual para receber orientações sobre metodologia e/ou compartilhamento do conteúdo e da avaliação dos projetos, se for o caso;
3. Realizar o trabalho e as atividades previstas comprometendo-me em manter sigilo absoluto com relação aos dados acessados, tanto em relação ao conteúdo dos projetos quanto às avaliações realizadas e aos seus proponentes;
4. Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob minha responsabilidade, inclusive quanto à manutenção do sigilo relativo às avaliações;
5. Realizar a avaliação dos pedidos de recurso, quando houver;
6. Realizar os trabalhos de acordo com o calendário e prazos informados no momento da convocação, tendo o conhecimento de que os pagamentos estão condicionados à conclusão dos trabalhos;
7. Realizar os trabalhos de avaliação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MATEUS/ES, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;
8. Providenciar e arcar com a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de Internet) para a avaliação e elaboração dos pareceres, bem como para a realização de videoconferências;
9. Prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO

MATEUS/ES, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado;

10. Executar diretamente as avaliações, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

11. Não participar como proponente ou integrante de equipe de quaisquer projetos inscritos nos editais realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MATEUS/ES no âmbito da legislação vigente;

12. Declarar-me formalmente suspeito ou impedido da avaliação de projetos em que tenha interesse direto ou indireto ou de proponentes com quem tenha relação de parentesco ou relação laboral;

13. Responsabilizar-me pelos danos causados, direta ou indiretamente, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MATEUS/ES ou a terceiros, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas na execução deste Termo de Compromisso.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Observação: Não será considerada assinatura “colada” decorrente de edição de imagem e/ou quando verificadas rasuras, manchas, marcas ou borrões.

**ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.714/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

PESSOA JURÍDICA ()

Eu, _____,
portador(a) RG _____ e do CPF _____,
representante legal da pessoa jurídica _____,
_____, CNPJ _____, declaro, sob as
penas da lei que:

1. do Não sou servidor(a) público(a) efetivo(a), comissionado(a) e/ou terceirizado(a) à Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES;
2. Não sou membro(a) ou suplente do Conselho de Política Cultural de São Mateus/ES.

_____/____, ____ de _____ de 2026

ASSINATURA

ANEXO XIV –

**DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS E
INFORMAÇÕES PRESTADAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.714/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

PESSOA JURÍDICA () do

Eu, _____
portador(a) do RG _____ e do CPF _____,
representante legal da pessoa jurídica _____,
CNPJ Nº _____,
declaro, sob as penas da Lei que estou ciente do conteúdo integral do presente
edital, sabendo que a documentação, bem como as informações apresentadas
por mim são legítimas e de minha total responsabilidade, cabendo sanção
administrativa e judicial em caso de falsidade documental.

_____/____, ____ de _____ de 2026

ASSINATURA

ANEXO XV

PEDIDO DE RECURSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.714/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

À Comissão Permanente de Editais Eu,
_____, inscrito(a) no Edital
de Credenciamento de Pareceristas de Projetos Culturais 2026, venho pelo
presente, apresentar RECURSO contra o resultado provisório do referido Edital
pelos motivos a seguir elencados:

(Descrever clara, objetiva e coerentemente o motivo do recurso)

Termos em que,

Pede e espera deferimento,

_____/____, ____ de _____ de 2026

ASSINATURA

**ANEXO XVI
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROJETO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.714/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

PESSOA JURÍDICA ()

Eu, _____,
portador(a) do RG _____ e do CPF _____,
representante legal da pessoa jurídica _____,
CNPJ Nº _____,
localizada à _____

_____ declaro,
sob as penas da lei que tenho ciência das seguintes situações que me impedem
de analisar projetos culturais:

1. Quando houver interesse do(a) parecerista, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
2. Quando o(a) parecerista estiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto ou tenha trabalhado para a pessoa física ou CNPJ proponente nos últimos 2 (dois) anos, aplicando-se da mesma regra em relação ao(à) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3. Quando o(a) parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);
4. Outros motivos (eventuais), como problemas de saúde, ausência em decorrência de viagens que o impeça de participar das demandas nas datas previstas.

Portanto, declaro-me em virtude do item _____, impedido de analisar os seguintes projetos, devolvendo-os à Comissão Permanente de Editais:

_____.

_____/_____, ____ de _____ de 2026

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA**

ASSINATURA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

